

Município de Lousada

Ponderação – Parecer CCDRN

Novembro de 2023

Breve enquadramento

Encontrando-se a decorrer um procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Lousada, que teve início com a publicação em Diário da República do Aviso n.º 4432/2023 a 1 de março de 2023, dando início também ao período de participação de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Após o carregamento dos elementos/informações solicitadas na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), foi de seguida solicitado parecer prévio à CCDRN nos termos previstos no artigo n.º 86.º, por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT.

A emissão deste parecer, tal como sugerido no mesmo, levou à marcação duma reunião presencial e várias trocas de impressões sobre o assunto. Dando cumprimento à legislação em vigor, foi solicitado novamente via PCGT, a realização da Conferência Procedimental, ao abrigo do n.º 3 do art. 86.º, por remissão do n.º 2 do art.º 119.º do RJIGT.

Após a receção do parecer da CCDRN e tendo em consideração alguns aspetos elencados no mesmo, o presente documento tem como objetivo apresentar a ponderação sobre o mesmo.

1. Prorrogação de Prazo

Apesar do alerta para a caducidade do procedimento, informa-se que já foi aprovada a prorrogação por mais 9 meses do presente procedimento em reunião de Câmara de 12/10/2023, tendo o mesmo sido já submetido para publicação através da plataforma SSAIGT, encontrando-se a aguardar a respetiva publicação em Diário da República Eletrónico (DRE), após contato com a Imprensa nacional Casa da Moeda foi informado que é exetável que o mesmo seja publicado a 23/11/2023 (junta-se certidão da reunião);

2. Avaliação Ambiental

Não obstante da argumentação apresentada no relatório de fundamentação à alteração do PDM de Lousada em curso, no qual demonstra que a presente alteração não preconiza uma mudança da estratégia subjacente ao plano, de seguida objetivamos de acordo com o anexo do Decreto – Lei 232/2007 de 15 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei 58/2011 de 4 de maio.

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

2.1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;

O PDM –L enquanto plano de âmbito municipal tal como definido no RJIGT no seu artigo 69º é um instrumento de natureza regulamentar e estabelece o regime de uso do solo, definindo modelos de ocupação territorial, garantindo ainda a sustentabilidade socioeconómica, financeira e da qualidade ambiental. A presente alteração, visa apenas a correção de situações pontuais de incongruências, de erros de delimitação de tipologia de solo e de incorreções de transposições de escalas;

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;

Dada a natureza da presente alteração, a mesma não influencia outros planos ou programas;

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;

Atendendo que a presente alteração visa a correção de situações pontuais de incongruências, de erros de delimitação de tipologia de solo e de incorreções de transposições de escalas, tratando-se por isso de áreas diminutas, por conseguinte as mesmas são suscetíveis de promover um desenvolvimento mais sustentável;

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;

Não se vislumbram problemas ambientais consequência desta alteração que se pretende efetuar;

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

Não aplicável;

2.2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;

Não se afigura a probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos efeitos, por se tratar de alterações de carácter pontual e circunscrito.

b) A natureza cumulativa dos efeitos;

Não aplicável, face ao referido anteriormente;

c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;

Não aplicável, face à natureza das alterações;

d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;

Não se preveem riscos para a saúde humana ou para o ambiente;

e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;

Não aplicável, face à natureza das alterações a efetuar, como referido anteriormente;

f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:

i) Características naturais específicas ou património cultural;

Não aplicável;

ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;

Não aplicável;

iii) Utilização intensiva do solo;

Não aplicável;

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional

Não aplicável;

Tendo em consideração o acima exposto, e frisando uma vez mais que, a presente alteração não preconiza uma mudança da estratégia subjacente ao plano Diretor Municipal de Lousada em vigor, assim como não irá promover nenhuma transformação do solo rústico para urbano, tal como já havia sido referido anteriormente, reforça-se assim pelo explanado não haver ações suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, pelo que se considera que a presente alteração está dispensada do procedimento de Avaliação Ambiental.

3. Planta de ordenamento alterada:

Emite a CCDRN parecer favorável, condicionado à apresentação da planta de ordenamento final que reflita todas as alterações propostas.

Junto ao relatório de fundamentação das alterações propostas em anexo encontram-se os extratos da planta de ordenamento com a situação atual e a situação que se pretende alterar para cada um dos pontos, com um zoom à escala 1/10 000, por forma a evidenciar as alterações pretendidas. A planta de ordenamento geral com as alterações propostas já foi remetida por e-mail no dia 14/11/2023 (e-mail em associados), sendo posteriormente sido carregada na plataforma da PCGT, aquando do carregamento do presente relatório.

4. Descrição das propostas de alteração

Relativamente à descrição das propostas menciona o seguinte a CCDRN "... deveria ser apresentado, de forma clara, do que tratam as alterações em concreto, ou seja, de que categoria para que categoria,...", o título de cada proposta é a indicação da alteração pretendida, ora vejamos:

1. Proposta de alteração de categoria de Espaços de Proteção e Enquadramento para Espaço Residencial Tipo I;
2. Proposta de alteração de categoria de Parque Verde Urbano para Espaços Centrais;
3. Proposta de alteração de categoria de Espaços Mistos (produção, recreio e lazer) para Espaços Residenciais tipo I;
4. Correção de sobreposição de trama dos Espaços Centrais com a Reserva Ecológica Nacional (REN);

Considerações finais

O presente documento, teve como objetivo explanar alguns dos aspetos elencados no parecer emitido pela CCDRN.

Dado que o sentido do parecer é favorável condicionado ao envio da Planta de Ordenamento geral (que já ocorreu via e-mail e será submetida via PCGT juntamente com o presente relatório), julga-se que se encontram acautelados todos os formalismos inerentes ao presente procedimento.

ANEXOS

Reunião Ordinária de 12 de outubro de 2023

Elaborada para cumprimento do disposto no n.º 1, 2 e 3 do artigo 57.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro

Ata nº. 46

----- Aos doze dias do mês de outubro do ano de 2023, reuniu a Câmara Municipal de Lousada, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 40.º do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro: -----

----- PRESENCAS: -----

----- Presidência da reunião: -----

----- Pedro Daniel Machado Gomes. -----

----- Vereadores presentes: -----

----- Cláudia Patrícia Alves Pereira Lousada, em virtude do pedido de suspensão do mandato de Cristóvão Simão Oliveira Ribeiro, Vereadora em regime de não permanência; -----

-----Manuel António da Mota Nunes, Vereador em regime de permanência. -----

----- Maria do Céu Vieira Rocha, Vereadora em regime de permanência.-----

----- Carlos Manuel Soares Nunes, Vereador em regime de não permanência.-----

----- Nelson Ângelo Coelho Oliveira, Vereador em regime de permanência.-----

----- António Augusto dos Reis Silva, Vereador em regime de permanência. -----

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANISTICA

3.1. Informação nº. 18799/23 – (ALTERAÇÃO DE PDM - Prorrogação de Prazo).- Deliberou o Órgão Executivo, por maioria, aprovar a prorrogação do prazo de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos da informação em destaque.-----

Abstiveram-se os Srs. Vereadores da Coligação Acreditar Lousada.-----

É fotocópia autêntica de parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Lousada realizada no 12/10/2023.

Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, 27/10/2023

A Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos,

-Vânia Gabriela Esteves da Silva -

Assinado por: **VÂNIA GABRIELA ESTEVES DA SILVA**
Data: 2023.11.02 15:53:55+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **CHEFE DE DIVISÃO - Município de Lousada**



Liliana Sousa

De: Liliana Sousa
Enviado: 14 de novembro de 2023 11:21
Para: Luís Mamede
Cc: Joaquim Canudas
Assunto: Alteração ao PDM Lousada 2023 - Ordenamento
Anexos: 1305_ORD_1-25000.pdf

Controlo:	Destinatário	Lida
	Luís Mamede	
	Joaquim Canudas	Lida: 14/11/2023 11:46

Bom dia,

Tendo em consideração o solicitado no parecer emitido enviamos em anexo a planta de Ordenamento com as alterações mencionadas no relatório de fundamentação e respetivos anexos, anteriormente remetidos.

Grata pela atenção dispensada
Com os melhores cumprimentos
Liliana Sousa